

ECHA-19-B-03-PT

Requisitos de informação para as notificações aos centros antivenenos

As empresas que colocam misturas perigosas no mercado estão obrigadas a transmitir informações relativas a essas misturas a organismos específicos nomeados pelos Estados-Membros. Os centros antivenenos utilizam essas informações para fornecerem aconselhamento médico em caso de emergência.

O requisito de notificação aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2020 e baseia-se no Anexo VIII do Regulamento sobre Classificação, Rotulagem e Embalagem (CRE).

QUEM TEM DE FAZER A NOTIFICAÇÃO?

As notificações têm de ser apresentadas pelos importadores e pelos utilizadores a jusante que coloquem no mercado misturas classificadas em termos de perigos para a saúde humana e perigos físicos. A obrigação abrange misturas para utilização pelo consumidor, utilização profissional e utilização industrial.

QUAL O FORMATO A UTILIZAR?

As empresas têm de fornecer as informações exigidas através do formato harmonizado de **Notificação de Centros Antivenenos (PCN)**. O formato é baseado em XML e é compatível com a IUCLID.

QUE INFORMAÇÕES SÃO EXIGIDAS?

É exigido o mesmo conjunto de informações em todos os Estados-Membros em que a mistura é colocada no mercado.

Dados de contacto – Nome, morada completa, número de telefone e endereço de correio eletrónico do importador ou do utilizador a jusante que apresenta a notificação.

Designação(ões) comercial(ais) da mistura – Se relevante, também as designações das marcas e as designações alternativas tal como constam no rótulo.

Tipo e dimensão da embalagem – A embalagem utilizada para colocar a mistura no mercado para utilização pelo consumidor ou para utilização profissional. O tipo de recipiente pode ser uma «garrafa», uma «caixa» ou uma «lata de aerossol», por exemplo. O tamanho tem de ser indicado em termos de volume nominal ou peso da embalagem.

Categoria de produto – A categoria, de acordo com o **sistema europeu de categorização de produtos (EuPCS)**. A categoria selecionada tem de corresponder à utilização prevista principal do produto, que pode ser «fertilizante», «detergente para roupa» ou «produto para o cabelo», por exemplo.

Identificador único de fórmula (UFI) – O código gerado pelo sistema UFI, por exemplo J200-U0CW-500A-Q2DA, tem de estar indicado no rótulo ou na embalagem do produto e constar na notificação.

Informação sobre os perigos – As classificações da mistura em

termos de perigos para a saúde humana e perigos físicos.

Também têm de ser incluídos os seguintes **elementos do rótulo**:

- pictogramas de perigo
- palavras-sinal
- advertências de perigo
- informações suplementares sobre os perigos
- recomendações de prudência.

Informações toxicológicas – Abrangem as formas prováveis de exposição de uma pessoa à mistura, tais como inalação, ingestão, contacto com a pele ou com os olhos. Cobrem os efeitos de longo e curto prazo e os sintomas da exposição. As informações sobre os efeitos toxicológicos da mistura são as mesmas que as exigidas na seção 11 da ficha de dados de segurança.

Informações sobre propriedades físicas e químicas – O estado físico, a cor e o valor de pH da mistura, por exemplo.

Informações exaustivas sobre a composição da mistura – Abrange todos os componentes da mistura, bem como as respetivas concentrações e classificação. Os componentes podem ser substâncias ou misturas em misturas (MiM). Aplicam-se regras específicas ao modo como são

identificados e à comunicação das respetivas concentrações.

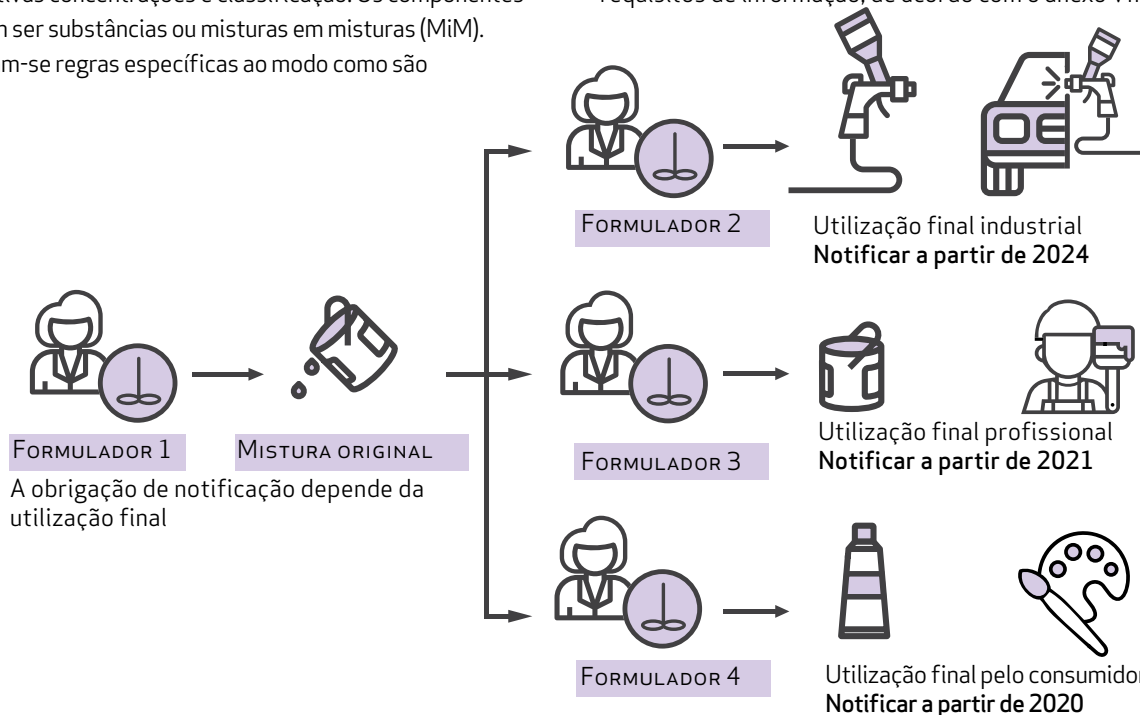
QUANDO ENTRA EM VIGOR A OBRIGAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO?

A data de entrada em vigor da obrigação depende da utilização final da mistura.

- Misturas para utilização pelo consumidor: **1 de janeiro de 2020**.
- Misturas para utilização profissional: **1 de janeiro de 2021**.
- Misturas para utilização industrial: **1 de janeiro de 2024**.

Se uma mistura se destinar a mais de uma das utilizações supra – seja por utilização direta ou por meio da sua presença num produto fabricado a jusante da cadeia de abastecimento – aplica-se a **data mais próxima**. Até à data de entrada em vigor relevante, a mistura continua sujeita aos requisitos de informação nacionais existentes.

As misturas já notificadas ao abrigo das legislações nacionais permanecem válidas até **1 de janeiro de 2025**. No caso de uma mistura sofrer alterações antes desta data, as empresas têm de fazer uma notificação baseada nos novos requisitos de informação, de acordo com o anexo VIII.



Misturas para utilização exclusivamente em instalações industriais – A opção de comunicação limitada permite fornecer informações sucintas sobre a composição da mistura tal como constam na ficha de dados de segurança, na condição de existir um contacto telefónico que assegure o **rápido acesso a todas as informações sobre a mistura**. Este contacto deve estar acessível aos centros antivenenos em permanência.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais orientações, materiais de apoio e ferramentas, visite o sítio Web da ECHA sobre centros antivenenos:

» <https://poisoncentres.echa.europa.eu/>